



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

UNIDADE DE ENSINO DE PASSO FUNDO

REGIMENTO ESCOLAR PARCIAL

ENSINO FUNDAMENTAL

PASSO FUNDO/RS





FOLHAS DE IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE MANTENEDORA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO			
ENDEREÇO: CAMPUS I – BAIRRO SÃO JOSÉ			
RUA E Nº: BR 285 – KM 292,7	CAIXA POSTAL	CEP: 99052-900	CIDADE: PASSO FUNDO
FONE: (54) 3316-8109	FAX: (54) 3316-8141	E-MAIL: fupf@upf.br	Nº CADASTRO NO CEEEd: 242

ESTABELECIMENTO: UNIDADE DE ENSINO DE PASSO FUNDO			
ENDEREÇO: CAMPUS I – BAIRRO SÃO JOSÉ			
RUA E Nº: BR 285 – Km 292,7	CAIXA POSTAL	CEP: 99052-900	CIDADE: PASSO FUNDO
FONES: (54) 3316-8180 e 3316-8181	FAX: (54) 3316-8180	E-MAIL: integrado@upf.br	Nº CADASTRO NO CEEEd: 242

CURSO OFERECIDO: ENSINO MÉDIO			
NATUREZA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
PARECER	CEEEd/RS	1.048/89	27/10/89
PORTARIA	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	460/90	28/02/90

CURSO OFERECIDO: TÉCNICO EM ALIMENTOS			
NATUREZA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
DELIBERAÇÃO	CEEEd/RS	105/19	20/02/19

CURSO OFERECIDO: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA			
NATUREZA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA





DELIBERAÇÃO	CEED/RS	86/20	04/03/20
-------------	---------	-------	----------

CURSO OFERECIDO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NATUREZA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
DELIBERAÇÃO	CEED/RS	104/19	20/02/19

CURSO OFERECIDO: TÉCNICO EM MECÂNICA

NATUREZA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
DELIBERAÇÃO	CEED/RS	103/19	20/02/19

CURSO OFERECIDO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

NATUREZA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
PARECER	CEED/RS	374/14	14/05/14

CURSO OFERECIDO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

NATUREZA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
DELIBERAÇÃO	CEED/RS	102/19	20/02/19

CURSO OFERECIDO: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO EM RADIOTERAPIA

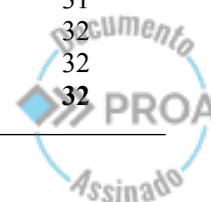
NATUREZA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	NÚMERO	DATA
PARECER	CEED/RS	621/17	01/11/17





SUMÁRIO

TÍTULO I - DA FILOSOFIA	06
TÍTULO II - DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA UNIDADE DE ENSINO	06
Capítulo I - Da Finalidade	06
Capítulo II - Dos Objetivos	06
Capítulo III - Dos Objetivos do Ensino Fundamental	07
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIDADE DE ENSINO	08
Capítulo I - Da Direção	08
Seção I – Do/a Diretor/a	09
Capítulo II - Do Serviço de Coordenação Pedagógica	10
Capítulo III - Do Serviço de Orientação Educacional	10
Capítulo IV - Dos Serviços de Apoio Pedagógico	11
Seção I - Da Secretaria	11
Seção II – Dos Serviços de Pessoal, Material, Finanças e Gerais	13
Capítulo V - Do Colegiado de Professores/as de Turma	13
Capítulo VI - Dos Núcleos de Recursos Didático-pedagógicos	14
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO COMPLEMENTAR DA UNIDADE DE ENSINO	15
Capítulo I - Da Associação de Pais	15
Capítulo II - Do Grêmio Estudantil	16
TÍTULO V - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	16
TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR	17
Capítulo I - Do Regime de Matrícula	18
Seção I - Da Documentação Emitida	19
Seção II - Da Transferência Escolar	19
TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA UNIDADE DE ENSINO	20
Capítulo I - Do Projeto Político Pedagógico	20
Capítulo II - Do Plano Integrado	20
Capítulo III - Do Calendário Escolar	21
Capítulo IV - Do Plano de Estudos	21
Capítulo V - Dos Planos de Trabalho Docente	22
Capítulo VI - Da Metodologia de Ensino	22
Capítulo VII - Da Formação Continuada Docente	24
Capítulo VIII - Da Avaliação	24
Seção I - Da Avaliação do Desempenho da Unidade	24
Seção II - Da Avaliação do Rendimento Escolar do/a Estudante	25
Seção III - Da Expressão dos Resultados	26
Seção IV - Dos Estudos de Recuperação	27
Seção V - Do Controle de Frequência	28
Seção VI - Da Classificação do/a Estudante	30
Seção VII - Da Reclassificação	31
Seção VIII - Do Aproveitamento de Estudos	31
Seção IX - Dos Estudos de Adaptação Curricular	32
Seção X - Do Avanço Escolar	32
TÍTULO VIII - DOS HISTÓRICOS ESCOLARES E CERTIFICAÇÃO	32





TÍTULO IX - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIAS
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33

33





TÍTULO I – DA FILOSOFIA

Art. 1º - A Unidade de Ensino de Passo Fundo do Centro de Ensino Médio Integrado UPF tem como função básica a formação de cidadãos competentes, conscientes e comprometidos com a construção sistemática e crítica do conhecimento, pessoal e coletivo, efetivada na interação entre os vários sujeitos nela envolvidos, favorecendo a solidariedade, a criatividade, a responsabilidade, os direitos humanos, a valorização da vida e a compreensão socioambiental, cultural e histórica.

TÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS DA UNIDADE DE ENSINO

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 2º - A Unidade tem por finalidade promover o autodesenvolvimento do estudante como ser humano, seu preparo para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de suas aptidões para o trabalho, tendo como princípios a ciência, a cultura, a tecnologia e a pesquisa.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 3º - A Unidade tem por objetivos:

I – propiciar ao/a estudante uma formação ética, humanística, científica, tecnológica e cultural para a leitura do mundo, tendo em vista a continuidade de estudos e o preparo para a vida;

II – oportunizar situações que permitam ao/a estudante vivenciar processos de participação, de solidariedade e de responsabilidade, capacitando-o/a ao pleno exercício dos direitos e deveres de cidadania;

III – proporcionar ao/a estudante o desenvolvimento da formação geral e da formação profissional, a fim de que ele possa ampliar e aprofundar seus conhecimentos para acompanhar o mundo em contínua mudança;





IV – oferecer conhecimentos para o trabalho, familiarizando e integrando o/a estudante com o meio social, articulando ciência, tecnologia e cultura;

V – propiciar a formação de sujeitos autônomos que possam compreender o mundo e nele atuar, por meio do trabalho, transformando, cuidando e preservando a natureza em função das necessidades coletivas da humanidade;

VI – oferecer condições para o desenvolvimento do espírito crítico, da criatividade e da autonomia intelectual, familiarizando o estudante com os processos emergentes, a fim de compreender, intervir e provocar a transformação da realidade pessoal e social;

VII – garantir espaços de acolhimento da diversidade e de exercício das acessibilidades arquitetônica, atitudinal, pedagógica, tecnológica e de comunicação.

Capítulo III - Dos Objetivos do Ensino Fundamental

I – possibilitar o desenvolvimento de competências e habilidades através das diferentes formas de expressão, principalmente pela leitura, escrita e resolução de problemas;

II – oferecer uma educação de qualidade que capacite os/as estudantes a estabelecer vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

III – promover práticas pedagógicas de inserção dos/as estudantes na vida em sociedade, na busca da justiça, da equidade e da igualdade para todos;

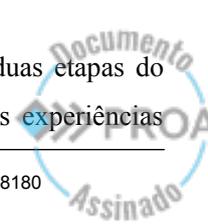
IV – estimular a criticidade através da dúvida construtiva, da análise de direitos e deveres e na formulação de opiniões baseadas em métodos científicos;

V – articular as experiências adquiridas na Educação Infantil, através da progressiva sistematização de conhecimento, proporcionando novas formas de ler o mundo vivido e formulando hipóteses de testá-las, de refutá-las e de elaborar conclusões sobre os fenômenos, tornando-se agentes ativos na construção de novos conhecimentos;

VI – proporcionar a afirmação de sua individualidade perante o coletivo, resultando em formas mais ativas de relacionamentos no coletivo e com as normas que regem os relacionamentos em sociedade, fortalecendo as potencialidades e o respeito às diferenças;

VII – possibilitar aos/as estudantes ampliar a compreensão de si mesmos, do mundo natural e social, das relações dos seres humanos entre si e com a natureza;

VIII – estabelecer um percurso contínuo de aprendizagem entre as duas etapas do Ensino Fundamental, buscando consolidar o letramento e proporcionar novas experiências





com a ampliação da linguagem, da estética e de experiências interculturais, além de atenuar as possíveis rupturas de aprendizagem da passagem do 5º para o 6º ano.

IX – buscar constantemente retomar e ressignificar os objetos do conhecimento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a fim de proporcionar aos/as estudantes dos Anos Finais, maior autonomia e ampliação dos vínculos sociais e dos laços afetivos, as possibilidades intelectuais e a capacidade de raciocínios mais abstratos;

X – promover novos modos de aprendizagens, de interação e compartilhamentos, a partir da cultura digital, tendo como base o desenvolvimento de habilidades potencializadas por meio do pensamento computacional;

XI – propiciar uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos, buscando desnaturalizar qualquer forma de violência na sociedade contemporânea;

XII – contribuir para o delineamento do projeto de vida dos/as estudantes, ao estabelecer uma articulação com os seus anseios em relação ao seu futuro e com a continuidade dos estudos no Ensino Médio.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 4º - A Organização pedagógica da Unidade de Ensino compreende:

- I – Direção;
- II – Serviço de Coordenação Pedagógica;
- III – Serviço de Orientação Educacional;
- IV – Serviços de Apoio Pedagógico;
- V – Colegiados de Professores/as de Turmas;
- VI – Núcleos de Recursos Didático-pedagógicos;

Capítulo I - Da Direção

O/A diretor/a da Unidade que é co-participante da direção do Centro e responsável pela coordenação das atividades administrativas e pedagógicas da Unidade.





Seção I – Do/a Diretor/a

Art. 5º - São atribuições do/a diretor/a:

I – representar a Unidade nas suas relações com o Centro de Ensino Médio Integrado UPF, com terceiros e com outras instituições;

II – coordenar a elaboração do Plano Integrado e do planejamento, a execução e a avaliação de todos os serviços escolares e as ações pedagógicas e administrativas;

III – zelar pelo cumprimento das disposições legais, do estabelecido neste regimento, nos demais regimentos e estatutos do Centro e das decisões da FUPF e do Centro;

IV – participar das reuniões do Conselho Administrativo-Pedagógico e de outras reuniões promovidas pelo Centro, executando e fazendo executar as decisões, referentes à Unidade;

V – tomar decisões e dinamizar o processo de melhoria curricular, delegando autoridade e/ou competência a quem de direito;

VI – participar da elaboração do orçamento anual da Unidade;

VII – coordenar e apresentar, anualmente, à comunidade escolar, o processo de avaliação interna das ações pedagógicas e administrativas e as propostas que visam à melhoria da qualidade do ensino, encaminhando os dados para o Centro;

VIII – providenciar junto ao Centro o provimento de recursos humanos, materiais, físicos e financeiros para o bom andamento da Unidade;

IX – convocar e presidir reuniões;

X – participar do processo de integração escola-família-comunidade, como membro da Associação de Pais;

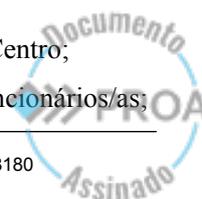
XI – homologar estudos de aproveitamento dos/as estudantes, conforme legislação vigente e o disposto neste regimento;

XII – informar sobre a legislação em vigor e sobre as diretrizes e normas emanadas dos órgãos dos sistemas de ensino, promovendo reuniões de estudo e provendo a Unidade dos devidos instrumentos legais;

XIII – aplicar aos/as estudantes, pela inobservância de seus deveres, as normas disciplinares, com prévia aprovação do Conselho Administrativo-Pedagógico;

XIV – dinamizar o fluxo de informações entre a Unidade de Ensino e o Centro;

XV – encaminhar ao Centro a admissão e rescisão de professores/as e funcionários/as;





XVI – assinar a correspondência, os atestados, os históricos escolares, os certificados/ diplomas e as transferências;

XVII - participar das reuniões do colegiado de professores de turma.

Art. 6º - Na Unidade de Ensino de Passo Fundo as atribuições do/a diretor/a são exercidas pelo/a Diretor/a do Centro.

Capítulo II - Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Art. 7º - O serviço de coordenação pedagógica é responsável pelo acompanhamento do trabalho educacional desenvolvido na Unidade de Ensino, desempenhado pelo/a coordenador/a pedagógico/a, com titulação adequada às exigências legais, que tem as seguintes atribuições:

I – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação do trabalho pedagógico, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesa da ação docente na consecução da proposta pedagógica da Unidade;

II – participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado;

III - promover e coordenar reuniões, cursos e palestras na área pedagógica;

IV – acompanhar o cumprimento dos dias letivos, da carga horária e do calendário escolar;

V – assessorar os/as coordenadores/as de curso e de estágio;

VI – substituir o/a diretor/a nas suas atribuições, em caso de sua ausência ou impedimento.

Capítulo III - Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 8º - O serviço de orientação educacional acompanha e orienta o/a estudante nos aspectos socioafetivo comportamental, de aprendizagem e vocacional, promovendo a integração entre escola, família e comunidade e cooperando nos processos de entrosamento entre estudantes, professores/as, funcionários/as e direção.

Art. 9º - O serviço de orientação educacional é constituído pelos:

I – orientadores/as educacionais da Unidade, com titulação adequada às exigências legais;

II – professores/as conselheiros/as de turma.





Parágrafo único. O/A conselheiro/a de turma é um/a dos professores/as que mantêm dois ou mais contatos semanais com os/as estudantes e coopera com o serviço de orientação educacional no desenvolvimento das suas atividades, sendo escolhido pelos/as estudantes, tendo sua indicação homologada pelos/as orientadores/as educacionais e pelo/a diretor/a da Unidade.

Art. 10º - Atribuições do/a orientador/a educacional da Unidade:

I – participar da elaboração, execução e avaliação do plano de ação da orientação educacional da Unidade e do Centro;

II – realizar com o serviço de coordenação pedagógica um trabalho permanente, conjugando esforços que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem, propiciando condições favoráveis necessárias ao bom desempenho da ação docente;

III – colaborar com a direção no processo de integração entre a Unidade e a comunidade;

IV – assessorar a direção na solução de impasses que possam surgir com estudantes entre si ou com outros segmentos da Unidade, excluídas questões disciplinares;

V – orientar o Grêmio Estudantil e colaborar com as demais instituições escolares;

VI - atuar junto às turmas, orientando-as na escolha de seus representantes, e preparando-as para participarem das reuniões do colegiado de professores/as de turma;

VII – acompanhar os/as estudantes que apresentam dificuldades de adaptação, propondo alternativas de solução.

Capítulo IV - Dos Serviços de Apoio Pedagógico

Art. 11 - Os serviços de apoio pedagógico compreendem:

I – secretaria;

II – pessoal, material, finanças e gerais.

Seção I - Da Secretaria

Art. 12 - A secretaria é o setor de assessoramento direto à direção, responsável pela escrituração escolar e pelos arquivos.





Art. 13 - As atividades da secretaria são executadas pelo/a secretário/a, devidamente habilitado/a, e por seus/suas auxiliares selecionados pela Divisão de Gestão de Pessoas - DGP, em conformidade com os procedimentos definidos pela FUPF e homologados pelo/a diretor/a da Unidade de Ensino.

Art. 14- Compete à secretaria:

I – organizar e manter atualizados os arquivos ativo e passivo, a escrituração escolar, o protocolo e a correspondência;

II – manter atualizadas as legislações de ensino pertinente à escrituração escolar;

III – zelar pelo recebimento e expedição de documentos autênticos, inequívocos e sem rasuras;

IV - providenciar a elaboração de correspondências, atestados e transferências;

Art. 15 - São atribuições do/a secretário/a:

I – coordenar a elaboração do plano de ação da secretaria, submetendo-o à aprovação do/a diretor/a;

II – organizar e dirigir o serviço de secretaria, coordenando o trabalho de seus auxiliares;

III – participar da elaboração, da execução e da avaliação do Plano Integrado da Unidade de Ensino;

IV – assinar, juntamente com o/a diretor/a, a documentação da secretaria;

V – participar de reuniões;

VI – promover reuniões com seus auxiliares;

VII – lavrar termo de abertura e de encerramento e rubricar os livros de escrituração escolar;

VIII – assessorar a direção da Unidade e auxiliar os auxiliares da secretaria;

IX – revisar toda a escrituração escolar, bem como todo o expediente a ser encaminhado à secretaria da Unidade;

X – lavrar atas referentes às atividades de início e de término do ano letivo;

XI – proceder à avaliação interna do serviço de secretaria;

XII – encaminhar para descaracterização a documentação, obedecendo às normas oficiais vigentes;

XIII – elaborar relatórios e instruir processos.





Art. 16 - Aos auxiliares de secretaria compete executar os trabalhos que lhes forem confiados, responsabilizando-se pelos estes.

Seção II – Dos Serviços de Pessoal, Material, Finanças e Gerais

Art. 17 – Os demais serviços de secretaria referentes a pessoal, material, finanças e gerais são executados pelos respectivos setores pertinentes à FUPF.

Capítulo V – Do Colegiado de Professores/as de Turma

Art. 18 – O colegiado de professores/as de turma é o órgão que tem como finalidade planejar, acompanhar e avaliar toda a ação pedagógica que se desenvolve em sala de aula.

Art. 19 – O colegiado é composto pelo(s):

- I – diretor/a;
- II – coordenador/a de curso;
- III – coordenador/a pedagógico/a;
- IV – orientador/a educacional;
- V – professor/a conselheiro/a da turma;
- VI – professores/as da turma;
- VII – estudantes representantes da turma;
- VIII – representantes dos pais/mães/responsáveis da turma.

Art. 20 – Compete às reuniões do colegiado:

- I – proporcionar uma visão integradora da turma e de cada estudante em particular;
- II – debater o aproveitamento individual do/a estudante, analisando seu rendimento, suas possibilidades e limitações;
- III – reunir, interpretar e registrar dados da vida escolar do/a estudante, por meio do levantamento contínuo e progressivo de possibilidades e dificuldades;
- IV – decidir em conjunto o atendimento das necessidades da turma e de cada estudante;
- V – prever modos diferenciados de acompanhamento e recuperação;





- VI – oportunizar o replanejamento do plano de trabalho de cada professor/a da turma;
- VII - oportunizar condições para que o/a professor/a se autoavalie;
- VIII – sugerir ao/a professor/a alternativas de atuação, considerando a realidade da turma e do/a estudante, por meio de um contínuo reajustamento do seu desempenho;
- IX – manter a unidade do sistema de avaliação;
- X – emitir um parecer em que são reforçados os conhecimentos, as competências e as habilidades que o/a estudante está desenvolvendo e as que devem ser aperfeiçoadas;
- XI – estabelecer objetivos comuns a serem alcançados no decorrer do semestre.

Art. 21 – O colegiado é coordenado pelo/a coordenador/a do curso, que posteriormente atua junto aos estudantes, comunicando as decisões tomadas nas reuniões.

Art. 22 – O/a orientador/a educacional, o coordenador/a pedagógico/a e de curso e o professor/a conselheiro/a da turma são co-responsáveis pela preparação do colegiado.

Art. 23 – Os/As professores/as colaboram nas reuniões do colegiado, apresentando um perfil da turma e o desempenho de cada estudante, abrangendo todas as suas dimensões, conforme os conhecimentos, as competências e as habilidades planejadas no seu plano de trabalho.

Art. 24 – As reuniões do colegiado do Ensino Fundamental ocorrem no final do primeiro bimestre e no encerramento do semestre.

§ 1º - As reuniões do colegiado são registradas em atas que são assinadas por todos os membros presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do colegiado são convocadas, quando necessárias, pelo/a coordenador/a pedagógico/a da Unidade e pelo coordenador/a do curso.

Capítulo VI – Dos Núcleos de Recursos Didático-pedagógicos

Art. 25 – Os núcleos de recursos didático-pedagógicos que subsidiam, incrementam e dinamizam as atividades do trabalho pedagógico, compreendem:

- I – biblioteca escolar;
- II – laboratórios de Biologia, Física e Química;
- III – laboratório de Informática;
- IV – setor de recursos audiovisuais;
- V – Laboratório de Pesquisas e Aprendizagens Lúdicas – Brinquedoteca;
- VI – Centro de Referência de Literatura e Múltiplos - Mundo da Leitura.





§ 1º - A biblioteca escolar constitui-se em centro de estudos, consulta e leitura para estudantes, professores/as, funcionários/as e comunidade, cuja organização e funcionamento observam as normas específicas para esta Instituição.

§ 2º - Os laboratórios de Biologia, Física, Química e Informática possuem instalações, equipamentos, recursos e materiais adequados, com uma carga horária semanal suficiente para as práticas determinadas no plano de estudos, tendo como objetivo auxiliar a compreensão dos fundamentos das ciências, seguindo a proposta pedagógica da Unidade.

§ 3º - O setor de recursos audiovisuais compreende o conjunto de recursos materiais e equipamentos tecnológicos que complementam as atividades do trabalho pedagógico.

§ 4º - Laboratório de Pesquisas e Aprendizagens Lúdicas – Brinquedoteca é um espaço lúdico que possui um acervo de material didático disponível, também utilizado para a formação docente do Curso de Pedagogia existente na Universidade, que permanece à disposição da Unidade para a interação entre os diferentes níveis de ensino.

§ 5º - O Centro de Referência de Literatura e Multimeios - Mundo da Leitura é um espaço que propicia a interação dos acadêmicos do Curso de Letras e do Programa de Pós-graduação em Letras com a comunidade, através de Projetos de Extensão. Nesse ambiente, com acesso à internet, são disponibilizados diferentes suportes de leitura e há contação de histórias, espetáculos musicais, teatro e dança.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO COMPLEMENTAR DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 26 – A organização complementar visa promover a mediação entre a Unidade e o ambiente em que ela se insere, aproximando-se das necessidades da sociedade.

Capítulo I – Da Associação de Pais/Mães/Responsáveis

Art. 27 – A Associação de Pais/Mães/Responsáveis (AP) tem como objetivo essencial integrar a Unidade de Ensino, a Família, a Comunidade e o Poder Público, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo.





Art. 28 – A Associação é uma sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos nem cunho político-partidário, que se rege por estatuto próprio.

Capítulo II – Do Grêmio Estudantil

Art. 29 – O Grêmio Estudantil é uma entidade sem fins lucrativos que congrega todos/as os/as estudantes matriculados, com a finalidade de promover atividades de caráter social, educacional, cultural, político, cívico e desportivo.

Art. 30 – A diretoria do Grêmio é constituída pelas direções de Formação Política e Organização, de Finanças, de Imprensa e Relações Públicas, de Esportes, de Assuntos Culturais e Educacionais.

Art. 31 – O Grêmio Estudantil rege-se por estatuto próprio.

TÍTULO V - DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 32 – A Unidade de Ensino tem como objetivo promover um lugar de produção de conhecimentos, acolhedor e acessível a todas as pessoas com as quais se relaciona, provendo condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação, que favoreçam a promoção da aprendizagem, considerando a singularidade de forma a atender as necessidades educacionais de todos/as os/as estudantes.

Art. 33 – A Unidade tem compromisso com a manutenção e o aprimoramento dos programas de acolhimento e apoio ao/a estudante, visando à construção de ações voltadas ao acesso do currículo e à autonomia, de acordo com a política nacional de inclusão.

Art. 34 – Os/As estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades ou superdotação e transtorno do espectro autista deverão apresentar no ato da matrícula laudos de profissionais especializados, os quais deverão ser atualizados anualmente pelos familiares e entregue ao serviço de orientação educacional da Unidade.

Art. 35 – Na constituição de turmas, a Unidade organizará a quantidade de estudantes com necessidades educacionais especiais de acordo com a legislação vigente.

Art. 36 – A Unidade conta com o apoio do Setor de Atenção ao Estudante (SAES), o Setor de Apoio Pedagógico (SAP) e a Ouvidoria, que realizam juntamente com a direção, o serviço de





coordenação pedagógica, o serviço de orientação educacional e os professores/as, todo o trabalho de inclusão e de acessibilidade pedagógica e atitudinal.

Art. 37 – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado pelo Setor de Atenção ao Estudante (SAES), juntamente com a equipe pedagógica da Unidade de Ensino.

Art. 38 – O processo de aprendizagem dar-se-á nas relações de trocas, na interação de forma gradual e no ritmo das potencialidades dos/as estudantes com deficiências por meio dos componentes curriculares, de projetos e eventos promovidos pela Unidade.

Art. 39 – Para estudantes com transtorno global do desenvolvimento, deficiência intelectual, cognitiva, psíquica e física, síndromes e/ou distúrbios de aprendizagem em grau mediano/severo e altas habilidades, a avaliação tem como principal objetivo o levantamento de dados para a compreensão de como se dá a aprendizagem do/a estudante, o registro das suas conquistas, bem como a indicação das necessidades e recursos para o atendimento de suas especificidades, flexibilizando e adequando o currículo e as avaliações conforme o desenvolvimento das habilidades e das competências planejadas.

Parágrafo único. Em casos não descritos neste regimento, os serviços de coordenação pedagógica e orientação educacional da Unidade analisarão, caso a caso, a necessidade de práticas pedagógicas diversificadas.

Art. 40 – Em casos específicos (deficiência intelectual ou graves deficiências múltiplas), os registros escolares serão apresentados em forma de pareceres descritivos que indicarão as competências e habilidades desenvolvidas. Completado o tempo de permanência na escola e diante dos resultados alcançados, o estudante receberá o Histórico Escolar e Certificação de Terminalidade Específica no Ensino Fundamental.

TÍTULO VI – DO REGIME ESCOLAR

Art. 41 – O Ensino Fundamental está organizado em 09 anos, com carga horária mínima anual de 800 horas e 200 dias de efetivo trabalho escolar, de acordo com a legislação vigente, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação.

Art. 42 – Do 1º para o 2º Ano e do 2º para o 3º ano não haverá retenção, pois o processo de ensino e aprendizagem estará estruturado através de um bloco pedagógico.





Parágrafo único - Os anos de estudos ocorrerão em uma sequência lógica sem interrupções, por se entender que é um período considerado de “letramento e alfabetização”.

Art. 43 – Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o/a estudante poderá ser retido/a.

Capítulo I – Do Regime de Matrícula

Art. 44 – A matrícula na Unidade é feita semestralmente, no período estabelecido no calendário escolar, respeitando o número de vagas pré-fixadas e compreende:

I – admissão de novos/as estudantes por ingresso;

II – rematrícula de estudantes da própria Unidade;

III – admissão de estudantes por transferência procedentes de outros estabelecimentos de ensino;

IV – admissão de estudantes, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela escola que defina seu grau de desenvolvimento e de experiência, situando-os nos respectivos anos;

Art. 45 – Os/As candidatos/as ao Ensino Fundamental, na data da realização da matrícula, devem apresentar os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento ou equivalente (cópia);

II – carteira de identidade (cópia);

III – CPF do estudante (cópia);

IV – CPF e RG do pai/mãe/responsável (cópia);

V – comprovante de endereço (cópia);

VI – carteira de vacinação (cópia);

VII – uma fotografia 3x4 recente;

VIII – Histórico Escolar (1 via original);

IX – outros documentos exigidos pela Unidade.

Art. 46 – A matrícula só é efetivada mediante apresentação de todos os documentos exigidos pela Unidade.

§ 1º - A matrícula ou rematrícula deve ser feita por um representante legal do estudante.

§ 2º - A documentação falsificada ou rasurada invalida a matrícula.

§ 3º - O cancelamento da matrícula deve ser solicitado pelo pai/mãe/responsável.





Seção I – Da Documentação Emitida

Art. 47 – Ao estudante concluinte, a Unidade expede Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, com as devidas especificações desta etapa de escolaridade.

Parágrafo único - Ao estudante com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e transtorno do espectro autista será expedido Certificado de Terminalidade Específica no Ensino Fundamental, acompanhado de Parecer Descritivo elaborado pelo responsável pelo AEE, em conjunto com os/as professores/as da turma que atenderam o/a estudante, apontando as habilidades, conhecimentos e competências desenvolvidas.

Seção II – Da Transferência Escolar

Art. 48 – A transferência é a passagem da matrícula do/a estudante, de um estabelecimento de ensino para outro.

Art. 49 – A transferência é concedida em qualquer época do ano, por solicitação do pai/mãe/responsável do/a estudante.

Parágrafo único - Ao conceder a transferência, a Unidade obriga-se a fornecer ao estudante, no menor prazo possível, a documentação necessária à legalização de sua vida escolar.

Art. 50 – Nenhum estudante recebido por transferência pode concluir o Ensino Fundamental sem que tenha logrado aprovação em todos os componentes curriculares propostos.

Art. 51 – A Unidade, ao receber o/a estudante transferido/a deve:

§ 1º - registrar, com fidelidade, os resultados alcançados no estabelecimento de ensino de origem;

§ 2º - oferecer estudos de adaptação, para que possa prosseguir os estudos;

§ 3º - Aproveitar os estudos concluídos com êxito





TÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA UNIDADE DE ENSINO

Capítulo I - Do Projeto Político Pedagógico

Art. 52 – O Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino é o instrumento da ação educativa em sua totalidade, explicitando as finalidades e os objetivos, o tipo de organização, as formas operacionais, as ações a serem empreendidas e a avaliação.

Art. 53 – O Projeto Político Pedagógico deve descrever e analisar a realidade imediata e mediata da comunidade em que se insere, explicitar sua opção filosófica e pedagógica, fixar metas concretas e selecionar metodologias de trabalho capazes de conduzir à sua consecução.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino envolve toda a comunidade escolar, sob a coordenação da direção e sua aprovação é de competência do Conselho Administrativo-Pedagógico do Centro.

Capítulo II – Do Plano Integrado

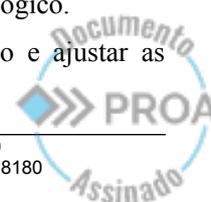
Art. 54 – A Unidade elabora, anualmente, o Plano Integrado, que se caracteriza como um instrumento de trabalho, com a previsão das atividades a serem realizadas e das inter-relações a serem mantidas, de maneira global, sistemática e contínua, para que os objetivos possam ser alcançados, as metas, os programas e projetos possam ser postos em ação, em um dado período letivo, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Plano de Estudos.

§ 1º - O Plano Integrado é elaborado e avaliado por todos os responsáveis pelo trabalho pedagógico e administrativo que congregam esforços para estabelecerem linhas comuns de ação, sob a coordenação da direção do Centro.

§ 2º - O Plano Integrado é apreciado e aprovado pelo Conselho Administrativo-Pedagógico do Centro e ajustado, no decorrer do ano letivo, no que se fizer necessário.

§ 3º - A avaliação do Plano Integrado constitui-se num processo contínuo, através de instrumentos próprios, que proporciona informações fundamentais para a tomada de decisões nos aspectos administrativos e pedagógicos e para a melhoria do trabalho pedagógico.

§ 4º - A avaliação deve fornecer as bases para o novo planejamento e ajustar as práticas curriculares da Unidade.





Capítulo III – Do Calendário Escolar

Art. 55 – A Unidade de Ensino, anualmente, elabora o calendário escolar, que deve estar inserido no Plano Integrado.

§ 1º - O calendário escolar é elaborado sob a coordenação da direção e com a participação do(s):

- I – professores/as;
- II – coordenador/a pedagógico/a;
- III – orientador/es educacional/is;
- IV – coordenadores/as dos cursos;
- V – funcionários/as.

§ 2º - A elaboração do calendário escolar deve atender a todos os dispositivos da legislação vigente, deste Regimento Escolar e do Plano de Estudos, assegurando o cumprimento dos dias letivos e carga horária.

§ 3º - O calendário escolar é aprovado pelo Conselho Administrativo-Pedagógico do Centro antes do início do período letivo correspondente.

§ 4º - No decorrer do ano poderão ser feitos os ajustes que se fizerem necessários no calendário escolar.

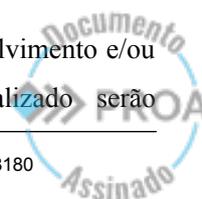
Capítulo IV – Do Plano de Estudos

Art. 56 – O Plano de Estudos, que deve estar coerente com o Projeto Político Pedagógico da Unidade, é documento que estabelece abordagens pedagógicas na organização e no planejamento do Ensino Fundamental, que respeitam e valorizam as conexões e inter-relações entre as diferentes áreas, em termos de conhecimentos, competências e habilidades, elaborado de acordo com as legislações vigentes e com a participação de toda a comunidade escolar.

§ 1º - A aprovação do Plano de Estudos compete ao Conselho Diretor da Fundação Universidade de Passo Fundo.

§ 2º - O Plano de Estudos passa a vigorar e operacionalizar no período letivo seguinte, após sua aprovação.

Art. 57 – Para os/as estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, os Planos de Desenvolvimento Individualizado serão





elaborados a partir das necessidades individuais dos/as mesmos/as, de acordo com a sua deficiência, sempre acompanhado pelo/a profissional do Atendimento Educacional Especializado.

Capítulo V – Dos Planos de Trabalho Docente

Art. 58 – Os planos de trabalho docente são instrumentos elaborados pelos/as professores/as para as atividades de uma área do conhecimento/componente curricular, seguindo a proposta pedagógica da Unidade e o Plano de Estudos. Os planos de trabalho possibilitam uma distribuição racional e equilibrada dos conhecimentos, competências e habilidades utilizando estratégias educacionais favoráveis à compreensão e à integração teoria-prática, observando os princípios da contextualização, da interdisciplinaridade e da flexibilidade, em um determinado espaço de tempo.

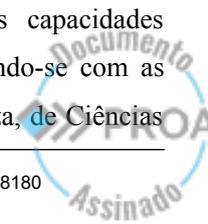
Art. 59 – Para os/as estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e transtorno do espectro autista serão elaborados planos específicos, respeitando e atendendo as necessidades e particularidades de cada um, sempre acompanhados e aprovados pelo/a profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Capítulo VI – Da Metodologia de Ensino

Art. 60 – A Unidade adota metodologias diversificadas que estimulam a assimilação do conhecimento e o desenvolvimento do raciocínio, da experimentação, da solução de problemas e de outras competências.

Art. 61 – O Ensino Fundamental propõe-se a oferecer uma metodologia baseada no domínio de competências gerais, através da qual o/a estudante busque o aprimoramento permanente, o desenvolvimento da capacidade de aprender e criar, a autonomia de pensar e apresente uma conduta crítica e criativa face aos objetos do conhecimento vinculados às diferentes áreas do conhecimento e aos diversos contextos da vida.

§ 1º - A metodologia deve proporcionar o desenvolvimento das capacidades necessárias para aprimoramento das competências e habilidades, familiarizando-se com as áreas do conhecimento de Linguagens, de Matemática, de Ciências da Natureza, de Ciências





Humanas e de Ensino Religioso, e promovendo a comunicação entre a prática escolar e a realidade numa perspectiva interdisciplinar.

§ 2º - As áreas do conhecimento/componentes curriculares devem estimular o desenvolvimento de competências e de habilidades, integrando conhecimentos e valores que permitam o exercício pleno da cidadania, a contemplação dos anseios dos/as estudantes em relação ao seu futuro e à continuidade dos estudos no Ensino Médio.

§ 3º - As atividades de laboratórios ampliam as habilidades, promovem interação teoria-prática, estimulando a experimentação, a criatividade e a autonomia do/a estudante, possibilitando novas relações com o mundo.

Art. 62 – Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental o foco da aprendizagem será concentrado no processo de alfabetização, de modo a proporcionar aos/as estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética e numérica, desenvolvendo a capacidade de uso de formas diversificadas de letramentos.

Art. 63 – Ao longo do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagens e da experiência estética e intercultural dos/as estudantes. A organização do currículo visará à elaboração de medidas que possibilitem a continuidade dos percursos de aprendizagens entre as duas etapas do Ensino Fundamental, de modo a promover uma maior integração entre elas.

Art. 64 – Ao longo dos Anos Finais do Ensino Fundamental, os/as estudantes se deparam com objetos do conhecimento de maior complexidade e necessitam compreender a organização das diferentes áreas do conhecimento. Neste momento, far-se-á necessário o uso de metodologias, por cada área do conhecimento/componente curricular, que possibilitem retomar e ressignificar as aprendizagens do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, visando ao aprofundamento e ampliação de repertório dos/as estudantes.

Art. 65 – As metodologias que envolvem o Atendimento Educacional Especializado são pensadas e construídas em conjunto entre o profissional especializado em AEE e os/as professores/as de cada componente curricular. Durante a sua elaboração, são sempre respeitadas às necessidades e particularidades de cada estudante, bem como seus diferentes tempos e formas de aprendizagem.





Capítulo VII – Da Formação Continuada Docente

Art. 66 – A formação continuada é uma oportunidade oferecida ao corpo docente para o prosseguimento de sua atualização e qualificação profissional. A Unidade oportuniza encontros de formação continuada, organizados pela equipe gestora, ao longo do ano letivo.

Art. 67 – A Universidade de Passo Fundo, na qual a Unidade está inserida, oferta sistematicamente cursos de curta duração, *lato sensu e stricto sensu*, pagos ou gratuitos, com formação nas mais diversas áreas do conhecimento.

Capítulo VIII – Da Avaliação

Art. 68 – A avaliação educacional é um processo de investigação diagnóstica, contínua, cumulativa, sistemática, formativa e compartilhada, tendo como objetivo verificar os avanços, as resistências e as dificuldades das ações educacionais, possibilitando definir prioridades, localizar e ajustar os aspectos que demandam maior apoio.

Art. 69 – A avaliação da Unidade de Ensino abrange dois focos distintos, específicos e relacionados com:

- I – o desempenho da própria Unidade;
- II – o rendimento escolar do estudante.

Seção I – Da Avaliação do Desempenho da Unidade

Art. 70 – A avaliação da Unidade abrange um trabalho sistemático e permanente para verificar a qualidade do trabalho da comunidade escolar, como uma unidade cooperadora, na concretização da finalidade e dos objetivos propostos, na execução do planejamento e das atividades do trabalho pedagógico e na avaliação dos resultados.

Art. 71 – A direção e os demais serviços da Unidade responsáveis pelo acompanhamento e orientação sistemática da operacionalização do currículo procedem, no encerramento de cada ano letivo, a avaliação de todo trabalho pedagógico-administrativo, visando à obtenção de informações capazes de fundamentar o redirecionamento do planejamento e orientar o desenvolvimento curricular.





Parágrafo único. Os resultados dos dados obtidos devem ser encaminhados para a Unidade, para que o trabalho pedagógico possa ser retomado e reorganizado com previsão de novos processos metodológicos e avaliativos.

Seção II – Da Avaliação do Rendimento Escolar do/a Estudante

Art. 72 – A avaliação do/a estudante consiste em emitir juízos de valor a respeito do seu nível de conhecimento, competências e habilidades alcançadas, com a função de acompanhar, de maneira diagnóstica, contínua, cumulativa, sistemática e formativa, o processo de aprendizagem. Consiste, ainda, na priorização dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos ao longo do processo, envolvendo atividades realizadas individualmente e em grupo, tais como: projetos, pesquisas, avaliações escritas e orais, relatórios de atividades, estudos de caso, entre outros.

Art. 73 – O processo de avaliação é expresso em menções:

I – Ótimo - ser capaz de demonstrar conhecimento, competências e habilidades, com destaque;

II – Bom - ser capaz de demonstrar conhecimento, competências e habilidades, a contento;

III – Suficiente - ser capaz de demonstrar conhecimento, competências e habilidades essenciais;

IV – Insuficiente - não ser capaz de demonstrar conhecimento, competências e habilidades essenciais.

Art. 74 – A avaliação dos/as estudantes é realizada, por área do conhecimento/componente curricular, ao longo de cada semestre.

Art. 75 – Considera-se aprovado o/a estudante que obtém, em cada área do conhecimento/componente curricular, no final de cada semestre letivo, no cômputo das avaliações realizadas, as menções: ótimo, bom ou suficiente.

Art. 76 – Submete-se a estudos de recuperação:

I – o/a estudante que obtém a menção insuficiente em cada avaliação das áreas do conhecimento/componentes curriculares;

II – o/a estudante que, no final de cada semestre obtém, no cômputo das avaliações realizadas, a menção insuficiente.





Parágrafo único. Considera-se aprovado no final de cada semestre, após os estudos de recuperação, o/a estudante que tiver suprido as lacunas de conhecimentos, competências e habilidades evidenciadas nas avaliações realizadas durante o semestre e alcançar as menções: ótimo, bom ou suficiente.

Art. 77 – Os/as estudantes que, após os estudos de recuperação, demonstrarem necessidade de complementação da sua aprendizagem, em até dois (02) componentes curriculares nos quais não atingiram as menções para aprovação, realizam novos estudos no período seguinte.

§ 1º Aos/as estudantes do 9º ano que, após os estudos de recuperação não obtiveram aprovação em mais de dois (02) componentes curriculares, a Unidade oportuniza estudos prolongados.

§ 2º O tempo destinado, a metodologia utilizada e a avaliação concernentes aos novos estudos, fazem parte de um programa de trabalho elaborado pelo/a professor/a do/a área do conhecimento/componente curricular, assessorado pelos coordenadores pedagógico e de curso, considerando as defasagens apresentadas pelos/as estudantes.

Art. 78 – A avaliação dos resultados para estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, e/ou altas habilidades/superdotação e transtorno do espectro autista será elaborada através da avaliação realizada pelo/a professor/a do/a área do conhecimento/componente curricular, conjuntamente com o/a profissional responsável pelo Atendimento Educacional Especializado, destacando os avanços dos/as estudantes e as competências e habilidades desenvolvidas ao longo de cada semestre.

Seção III – Da Expressão dos Resultados

Art. 79 – A expressão dos resultados para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 2º) será expressa através de Parecer Descritivo. Para os/as estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o processo de avaliação será expresso em menções, conforme segue:

I – Ótimo - ser capaz de demonstrar conhecimento, competências e habilidades, com destaque;

II – Bom - ser capaz de demonstrar conhecimento, competências e habilidades, a contento;

III – Suficiente - ser capaz de demonstrar conhecimento, competências e habilidades essenciais;





IV – Insuficiente - não ser capaz de demonstrar conhecimento, competências e habilidades essenciais.

Art. 80 – A comunicação dos resultados será através do Ambiente de Apoio ao Ensino - AAE do/a estudante, na intranet da Unidade e por meio da entrega de boletins para os pais/mães/responsáveis.

Art. 81 – A expressão dos resultados para os/as estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e transtorno do espectro autista é registrada em Parecer Descritivo, apontando as competências e habilidades desenvolvidas ao longo dos bimestres e ao término do semestre letivo.

Seção IV – Dos Estudos de Recuperação

Art. 82 – Os estudos de recuperação são proporcionados ao estudante como atividade indispensável para dirimir as dúvidas e superar as dificuldades surgidas no decorrer do processo de aprendizagem.

Art. 83 – Os estudos de recuperação são contínuos e cumulativos ao longo de cada semestre, utilizando-se estratégias adequadas aos objetos do conhecimento, de acordo com suas características e com as condições materiais da Unidade.

Art. 84 – Os estudos de recuperação exigem planejamento, acompanhamento e registro no AAE, pelo/a professor/a, em que se tornam necessários o diagnóstico da situação do/a estudante e o prognóstico em face desta identificação.

Parágrafo único. Os serviços de coordenação pedagógica e de orientação educacional são indispensáveis, coadjuvando no diagnóstico e auxiliando na formulação de uma recuperação adequada para cada caso.

Art. 85 – Aos estudantes que apresentarem alguma deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação e transtorno do espectro autista será elaborado um plano educacional individualizado - PEI, para suprir as defasagens de aprendizagem, em conjunto com o profissional que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE), atendendo as suas particularidades.





Seção V – Do Controle de Frequência

Art. 86 – A frequência mínima exigida do/a estudante para aprovação é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, efetivamente ministradas em cada componente curricular em que o/a estudante estiver matriculado.

Art. 87 – Para o controle de frequência é utilizado o AAE, contendo os nomes dos/as estudantes matriculados no componente curricular, em que são anotadas as frequências e as ausências de cada estudante e os dias letivos.

Parágrafo único. O controle de frequência do/a estudante é feito a partir da data da efetivação da matrícula.

Art. 88 – O cômputo da frequência do/a estudante transferido/a é feito considerando a soma das seguintes parcelas:

I – o total de aulas de componentes curriculares comuns ao estabelecimento de ensino de origem e da Unidade;

II – o total de aulas de componentes curriculares da parte diversificada da base curricular do estabelecimento de ensino de origem do/a estudante, aproveitados pela Unidade;

III – o total de aulas, a partir da data da matrícula, de componentes curriculares da parte diversificada da base curricular da Unidade que o/a estudante não tenha cursado no estabelecimento de ensino de origem.

Art. 89 – Aos estudantes incapacitados da presença às aulas e que mantenham condições físicas, intelectuais e emocionais para realizar aprendizagem, aplica-se o regime de exercícios domiciliares.

§ 1º - Consideram-se motivos de incapacidade para a presença às aulas:

I – a condição de portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, inclusive as de natureza psíquica ou psicológica;

II – a duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado;

§ 2º - São condições necessárias para solicitação do regime de exercícios domiciliares:

I – o/a estudante deve estar regularmente matriculado/a nos componentes curriculares em questão;

II – o/a componente curricular não tenha natureza exclusivamente prática;





III – o/a período de afastamento não seja inferior a 15 (quinze) dias e superior ao cumprimento do ano letivo, não comprometendo a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, conforme disposto no Art. 1º, alínea “c” do Decreto-lei nº 1044/1969.

§ 3º - A aplicação do regime de exercícios domiciliares bem como o acompanhamento pelo professor e pelo serviço de coordenação pedagógica das atividades do/a estudante são deferidas pelo diretor da Unidade, com base em requerimento do responsável e à vista de comprovação da condição de incapacidade, mediante laudo médico.

§ 4º - Os dados necessários para a adequada identificação dos procedimentos adotados, inclusive das avaliações, devem constar dos assentamentos escolares do/a estudante.

§ 5º - O/A estudante é considerado/a de frequência efetiva às aulas enquanto sujeito/a ao regime de exercícios domiciliares.

Art. 90 – Os estudos compensatórios de infrequência são oferecidos ao/a estudante que ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas às atividades escolares programadas em cada área do conhecimento/componente curricular, desde que tenha demonstrado aproveitamento igual ou superior ao mínimo exigido pela Unidade.

§ 1º - Os estudos compensatórios de infrequência têm a finalidade de oportunizar estudos, exercícios, ou outras atividades escolares das quais o/a estudante não tenha participado em razão de sua infrequência.

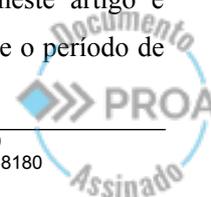
§ 2º - Os estudos compensatórios de infrequência são presenciais, sendo registrados, em listas de controle específicas, em que se fará menção às datas e ao número de faltas do/a estudante a que correspondem.

§ 3º - As atividades compensatórias devem ser realizadas pelo/a estudante ao longo do período letivo a que se referem.

§ 4º - Para ter as faltas compensadas, o/a estudante tem que realizar, de forma satisfatória, as atividades propostas.

Art. 91 – A participação de estudantes, integrantes de representação esportiva nacional ou estadual, em competições esportivas especiais, é considerada atividade curricular regular, para efeito de apuração de frequência, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas ministradas em cada componente curricular.

§ 1º - Para avaliação do aproveitamento dos estudantes referidos neste artigo é oferecida época especial para execução de provas ou trabalhos exigidos durante o período de afastamento.





§ 2º - Cabe ao/a estudante a comprovação, perante a Unidade, do período de convocação, mediante declaração formalizada pela entidade federal ou estadual de administração da respectiva modalidade desportiva.

§ 3º - A declaração de que trata o parágrafo anterior passa a fazer efeito a partir da data de seu recebimento pela Unidade, vedado, em qualquer hipótese, efeito retroativo.

Art. 92 – Sempre que houver necessidade e que a Unidade constatar a infrequência de um/a estudante ou a sua ausência diária, os responsáveis legais deste serão imediatamente comunicados.

Parágrafo único - Na persistência da infrequência, será comunicado o Conselho Tutelar, por meio da ficha FICAI (Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente), o período de infrequência previsto pela legislação vigente (5 dias consecutivos ou 20% de ausência mês), para serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Seção VI – Da Classificação do/a Estudante

Art. 93 – A classificação do/a estudante pode ser feita em qualquer ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental. O ingresso neste ano visa apenas à idade cronológica da criança e não a qualquer tipo de avaliação que vise a classificar aptidões.

A classificação pode ser:

I – por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, os semestres do ano letivo na própria Unidade de Ensino;

II – por transferência, para candidatos procedentes de outros estabelecimentos de ensino;

III – independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação, que defina o grau de desenvolvimento e a experiência do/a candidato/a e permita sua matrícula no ano e nos componentes curriculares que integram o currículo.

IV – por progressão parcial, para estudantes que não obtiveram êxito em até dois (02) componentes curriculares, possibilitando sua promoção ao semestre seguinte.

Seção VII – Da Reclassificação





Art. 94 – A Unidade utilizará a reclassificação do/a estudante, quando se tratar de transferência recebida de estabelecimento de ensino com outra organização curricular, tendo como base as normas curriculares gerais, visando a integrá-lo no espaço-tempo adequado ao seu estágio de desenvolvimento e as suas possibilidades de crescimento.

Seção VIII – Do Aproveitamento de Estudos

Art. 95 – A Unidade procede ao aproveitamento de estudos realizados ou concluídos com êxito pelo/a estudante transferido, mediante apresentação do histórico escolar que contenha os conhecimentos adquiridos, as competências e as habilidades anteriormente desenvolvidas.

Parágrafo único - É realizada Ata que passa a integrar os documentos escolares do/a estudante e deve conter todas as informações relativas aos procedimentos adotados e resultados obtidos.

Art. 96 – No aproveitamento de estudos realizados ou concluídos com êxito cabe aos coordenadores pedagógico e de curso e ao secretário da Unidade:

I – verificar a possibilidade de aproveitamento dos estudos;

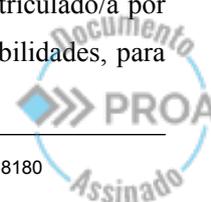
II – comparar os estudos realizados pelo/a estudante no estabelecimento de ensino de origem com os previstos para o curso, evidenciando quais dentre aqueles podem ser aproveitados e complementados por possuírem o mesmo valor formativo e que contribuam para o prosseguimento, com êxito, de seus estudos;

III – definir os conhecimentos e as competências nos quais o estudante tem que realizar estudos de adaptação;

IV – encaminhar ao/a diretor/a da Unidade para homologação os resultados da análise da documentação comprobatória dos conhecimentos adquiridos e das competências e habilidades desenvolvidas.

Seção IX – Dos Estudos de Adaptação Curricular

Art. 97 – Os estudos de adaptação curricular são oferecidos ao/a estudante matriculado/a por transferência, a fim de situá-lo ao nível de conhecimentos, competências e habilidades, para que possa prosseguir normalmente em seus estudos.





Art. 98 – Se necessário, serão oferecidas ao/s estudante atividades diferenciadas para adaptá-lo/a ao currículo da nova escola.

Parágrafo único - O Plano de Estudos de adaptação curricular é de responsabilidade dos/as docentes, assessorados pelos/as coordenadores/as pedagógicos/as e de curso.

Seção X – Do Avanço Escolar

Art. 99 – O avanço escolar é a forma de propiciar ao/a estudante a oportunidade de concluir, em menor tempo, o ano em curso, considerando seu nível de desenvolvimento e sua capacidade intelectual para acompanhar, de forma satisfatória, o ano seguinte. O avanço poderá ser realizado quando a escola perceber que o rendimento de determinado estudante está acima da média esperada pela idade/ano que estiver cursando, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental. Apenas se realizará se o/a estudante em questão comprovar sua capacidade intelectual para acompanhar, de forma satisfatória, o ano seguinte.

Art. 100 – A comprovação do avanço será mediante avaliação realizada em todos os componentes curriculares e analisada pelo colegiado de professores/as e registrada em ata.

TÍTULO VIII – DOS HISTÓRICOS ESCOLARES E CERTIFICAÇÃO

Art. 101 – Os certificados de conclusão de curso e os históricos escolares são expedidos pela Unidade. Ao estudante que concluir o Ensino Fundamental será expedido Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, conforme legislação vigente.

TÍTULO IX – DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIAS

Art. 102 – As normas de convivência, elaboradas coletivamente, constituem meios de assegurar os direitos e deveres do/a estudante, embasados em valores e atitudes cidadãs para a vida e devem ser de conhecimento destes e dos pais/mães/responsáveis.





Art. 103 – A necessidade de encaminhamentos quanto às demandas conflitivas do cotidiano escolar fazem parte do planejamento da gestão pedagógica da Unidade, que está sempre atenta aos encaminhamentos necessários para a sua resolução e superação.

Art. 104 – As soluções são diariamente construídas de maneira conjunta pela equipe gestora, em especial pela orientação educacional, pelo corpo docente, discentes e, quando necessário, com os pais/mães/responsáveis, visando à superação dos problemas com a obtenção de resultados positivos e educativos para a comunidade escolar.

Parágrafo único - Os direitos e deveres e as medidas pedagógicas dos/as estudantes e pais/mães/responsáveis estão expressos na íntegra no Projeto Político Pedagógico do Centro.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 – A legislação de ensino que modifica disposições deste Regimento tem aplicação imediata e automática.

Art. 106 – Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho Administrativo-Pedagógico e, não havendo condições, é formulada consulta à entidade mantenedora e aos órgãos competentes do Sistema de Ensino.

Art. 107 – Este Regimento pode ser reformulado, quando necessário, pelo Conselho Administrativo-Pedagógico, devendo ser aprovado pelo Conselho Diretor da FUPF.

Art. 108 – Este Regimento entra em vigor no ano seguinte à sua aprovação, após a emissão do competente ato legal e nos termos do deste e tem validade de três anos.





Nome do documento: Regimento EF UPF.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

MARCIA ADRIANA DE CARVALHO

CEED / CEED / 37906303

12/11/2021 11:00:14

